

RECEBI O ORIGINAL

Em: 07/11/2024

forete



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 091/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: IMPLURB - Instituto Municipal de Planejamento Urbano.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Avenida Brasil, nº 2971, Compensa, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** ■■■.610.■■■/0■■■

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** ■■■ 32■■-69■■

**E-MAIL:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2801

**PROCESSO Nº:** 0533/2023-43

**ATIVIDADE:** Serviço de Atividades Econômicas e Domiciliares - Empreendimento desportivo, recreativo, turístico ou de lazer, tais como: clubes desportivos e recreativos, estádios, camping, restaurante flutuante e hipódromos.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Desembargador Anísio Jobim, nº 20, Colônia Antônio Aleixo, Manaus/AM.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** EM ANEXO

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação do projeto denominado Parque Encontro das Águas Rosa Almeida, em uma área 1,9132 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio **PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 24 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 07 NOV 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 091/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 0533/2023-43**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas;
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02;
9. As substâncias de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 alterada pela Lei n.º 12.727/12;
11. Preservar as espécies florestais protegidas, conforme o estabelecido nos Decretos Federais 1285/94 e 2687/98 e demais normas pertinentes;
12. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67 e 9605/98;
13. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
14. Quando do esgotamento sanitário do canteiro de obra, apresentar documento comprobatório;
15. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado;
16. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
17. Paralisar imediatamente a atividade, quando a verificação de indícios de vestígios arqueológicos históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
18. Implementar imediatamente a partir do início da obra a contenção nos taludes de corte e aterro e movimentações de terra, para evitar processos erosivos e assoreamento de corpos hídricos próximos ao empreendimento;
19. Esta Licença Não Autoriza Supressão Vegetal;
20. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, Projeto do Sistema de Esgotamento Doméstico/Sanitário, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART e aprovado pela Companhia de Água e Esgoto;
21. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, Projeto de Drenagem de águas pluviais (superficial e profundo) acompanhado do Memorial Descritivo aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus – SEMINF;
22. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, com ART;
23. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, medidas de contenção provisórias a serem adotadas durante a obras no talude;
24. Apresentar quando a solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Comprovante de esgotamento sanitário do canteiro de obras;
  - b) Comprovante de destinação final dos resíduos resultantes da Construção Civil;
  - c) Cadastro de Atividade Atualizado – Modelo IPAAM;
  - d) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente da terraplenagem.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 07/11/2024

*cfonte*



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

**ANEXO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 091/2024**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: IMPLURB - Instituto Municipal de Planejamento Urbano.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Avenida Brasil, nº 2971, Compensa, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** [REDACTED].610.[REDACTED]/00[REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** [REDACTED] 32[REDACTED]-69[REDACTED]

**E-MAIL:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2801

**PROCESSO Nº:** 0533/2023-43

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:**

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P1	3° 6' 42.34" S	59° 54' 47.98" W	P14	3° 7' 1.91" S	59° 54' 36.56" W
P2	3° 6' 45.90" S	59° 54' 44.52" W	P15	3° 6' 59.77" S	59° 54' 36.81" W
P3	3° 6' 50.11" S	59° 54' 38.12" W	P16	3° 6' 57.12" S	59° 54' 37.18" W
P4	3° 6' 49.39" S	59° 54' 38.20" W	P17	3° 6' 56.22" S	59° 54' 37.40" W
P5	3° 6' 53.03" S	59° 54' 35.46" W	P18	3° 6' 53.48" S	59° 54' 37.72" W
P6	3° 6' 49.99" S	59° 54' 27.39" W	P19	3° 6' 43.87" S	59° 54' 47.38" W
P7	3° 6' 58.14" S	59° 54' 24.40" W	P20	3° 6' 43.93" S	59° 54' 48.65" W
P8	3° 6' 58.97" S	59° 54' 24.12" W	P21	3° 6' 37.97" S	59° 54' 49.87" W
P9	3° 7' 0.41" S	59° 54' 26.67" W	P22	3° 6' 38.06" S	59° 54' 49.13" W
P10	3° 7' 1.88" S	59° 54' 30.50" W	P23	3° 6' 38.12" S	59° 54' 48.67" W
P11	3° 7' 2.09" S	59° 54' 33.12" W	P24	3° 6' 39.48" S	59° 54' 48.90" W
P12	3° 7' 2.29" S	59° 54' 35.08" W	P25	3° 6' 40.98" S	59° 54' 48.71" W
P13	3° 7' 2.62" S	59° 54' 36.48" W	---	---	---

Manaus-AM,

07 NOV 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente